



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1481 DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o reaproveitamento de águas pluviais nos prédios Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quissamã, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do reaproveitamento de água pluvial em todos os prédios públicos municipais da cidade de Quissamã.

Art. 2º - A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial caberá ao órgão competente em parceria com a Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º Os projetos de construção de novos prédios públicos deverão contemplar o previsto no art. 1º desta Lei.

§ 2º Nos prédios públicos já construídos e em funcionamento os órgãos competentes apresentaram cronograma para a adequação das instalações aos previsto nesta Lei, num prazo de 4 anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 15 de Julho de 2015

Publicado no Jornal

DIÁRIO DA C. DO SOL

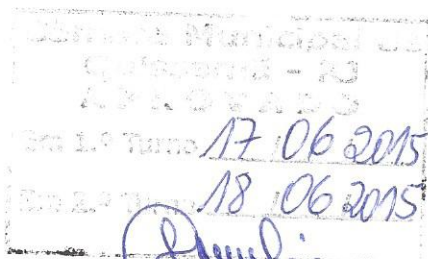
Em 16/07/2015

Edição 3586

Rev

Rosemary de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo- Matr.207

NILTON PINTO
Prefeito



Luiz Carlos Fonseca Lopes
PRESIDENTE

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ